

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO RURAL DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**

(ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 92/2014 de 22/08/2014)

FORMIGA – MG



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDECENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREDECENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO RURAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG

(ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 92/2014 de 22/08/2014)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Extensão Rural do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG tem por objetivo qualificar o estudante para o exercício das atividades de investigação e extensão na área rural.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º O Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II – Comitê Institucional de Orientação Acadêmica.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A Coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG é exercida conjuntamente pelos coordenadores dos respectivos cursos que dele são integrantes.

Parágrafo único. Para que um curso seja integrante do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG é obrigatória a presença da disciplina de Extensão Rural constante em sua Matriz Curricular.

Art. 4º À Coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG compete:

- I - fazer cumprir seu regulamento;
- II - convocar e presidir as reuniões, quando solicitadas;
- III - representar o órgão sempre que se fizer necessário;
- IV - cumprir a efetivação das decisões institucionais;
- V - compor o Comitê Institucional de Orientação Acadêmica com docentes do UNIFOR-MG, promovendo suas articulações e interrelações com os discentes, a fim de cumprir as atividades programadas;
- VI - solicitar aos docentes integrantes do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica, a cada semestre letivo, a inserção de discentes nos assuntos práticos pertinentes ao tema lecionado.

2

SEÇÃO III DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º Compõem o Comitê Institucional de Orientação Acadêmica docentes do UNIFOR-MG designados pelos coordenadores de curso de graduação integrantes do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG que os credenciem como aptos ao acompanhamento, tutela e realização de atividades de extensão devidamente contempladas nas disciplinas por estes ministradas como “carga horária prática”.

Art. 6º Ao Comitê Institucional de Orientação Acadêmica compete:

- I - assumir a orientação *pro tempore* dos discentes;
- II - em acordo com o discente, definir o programa individual de extensão;
- III - estabelecer o controle da integralização das atividades na supervisão dos discentes;
- IV - analisar os pedidos de aproveitamento das atividades de extensão, elaborando a declaração (modelo em anexo) para o Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG e para a coordenação do respectivo curso.

Parágrafo único. É vedada a remuneração aos docentes integrantes do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica, uma vez que suas atividades transcorrerão ao longo de suas disciplinas.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 7º Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades em extensão, de forma integrada, envolvendo os diversos órgãos do UNIFOR-MG.

Art. 8º As atividades do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG compreendem:

- I - assistência técnica aos produtores rurais, suas famílias e suas organizações, nas atividades de agricultura, pecuária, indústria caseira de alimentos, nutrição, saneamento e preservação ambiental;
- II - assessoria às organizações de produtores rurais para promover a sua participação na condução de programas e projetos de desenvolvimento social e econômico;
- III - elaboração de planos e projetos para propriedades e comunidades rurais, bem como a participação na sua implantação;
- IV - promoção de eventos agropecuários, tais como: feiras, concursos de produtividade, campanhas educativas e exposições;
- V - auxílio à assistência técnica na área de preservação ambiental, envolvendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação do solo e da água, bem como a proteção da flora e da fauna;

- VI - orientação na organização do processo produtivo, na classificação e embalagem dos produtos e prestação de informação de mercado;
- VII - Assessoria no funcionamento de feiras livres e outros equipamentos de mercado voltados para o abastecimento municipal e regional;
- VIII - prestação de palestras e seminários, redação de boletins técnicos, respostas de email/cartas, promoção/realização de minicursos, seminários e congressos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento.

§ 1º As atividades poderão ocorrer em qualquer período letivo, desde que o discente seja aceito pela coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG, exceto quando a Instituição encontrar-se em períodos de férias.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos discentes na disciplina de "Extensão Rural" não implicam em conceitos/notas a serem obtidos pelos discentes nela matriculados.

§ 3º É responsabilidade do professor integrante do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica o acompanhamento do trabalho do discente, devendo ser comunicado à coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG a incapacidade ou abstenção dos discentes designados a tal.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de extensão rural poderá ser desligado do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG ou, ainda, poderá solicitar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente ou docente à coordenação.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 9º O aluno deverá completar, no mínimo, 20 (vinte) horas (sistema H:M:S) no Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG.

Art. 10. As atividades de extensão propostas pelo Comitê Institucional de Orientação Acadêmica deverão ser integralizadas dentro do prazo no qual o docente possui contrato com a instituição.

Parágrafo único. É vedado aos discentes e docentes o cumprimento de atividades de extensão no período de férias institucionais.

Art. 11. O cumprimento da carga horária mínima não implica na exclusão do discente em outras atividades de extensão do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG, desde que não haja prejuízos a outros colegas discentes, podendo, assim, ser extrapolada em mais de 20 (vinte) horas, conforme Art. 9º deste regulamento.

Art. 12. Os recursos necessários ao cumprimento das atividades de extensão serão os mesmos empregados nas práticas previstas da disciplina do discente integrante do pelo Comitê Institucional de Orientação Acadêmica.

§ 1º O UNIFOR-MG não se compromete a custear produtos, reagentes, transportes, nem quaisquer outros materiais empregados exclusivamente às práticas de extensão rural;

§ 2º Despesas decorrentes das atividades de extensão rural listadas no Art. 7º, incisos de I a VIII poderão ser custeadas por terceiros, desde que haja autorização expressa da coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG e da Diretoria de Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 13. Uma vez inscrito nas atividades de extensão do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG, o discente deverá cumprir as atividades designadas pelo Comitê Institucional de Orientação Acadêmica.

Art. 14. O aproveitamento do discente será avaliado pelo docente integrante do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica, o qual é responsável pelo desempenho do primeiro, atestando-o como “Cumprido”, sem emissão de conceito, conforme ANEXO 1.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) e os impactos nos locais de realização das atividades de extensão rural, ocasionados por negligência ou mau uso, são de responsabilidade do discente.

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento são encaminhados para o Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG e, quando pertinente, esta fará o encaminhamento para a Coordenação Geral de Cursos e/ou Diretoria Geral de Ensino para deliberação ou providências cabíveis, de acordo com o Regulamento Geral do UNIFOR-MG.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Formiga, 22 de agosto de 2014.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREDECIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

ANEXO 1

DECLARAÇÃO

Eu, Prof.(a) _____,
na qualidade de integrante do Comitê Institucional de Orientação Acadêmica do
Núcleo de Extensão Rural do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG,
declaro, para fins de registro, que o(a) aluno(a)

regularmente matriculado(a) no curso de
_____ do **CUMPRIU** as atividades
propostas, totalizando _____ horas.

Formiga, _____ de _____ de 20__

Prof.(a) _____